

II – prova de conclusão de curso de graduação em Engenharia;
 III – prova de que é portador do título de Doutor em Ciências ou Engenharia outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
 IV – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;
 V – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;
 VI – documento de identidade oficial.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.
 § 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso III, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.
 § 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos IV e V, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos IV e V, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.
 § 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse e apresentar visto temporário ou permanente que facilite o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.
 § 8º - É de inteira responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua íntegra (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.
 § 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital. § 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.
 § 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 § 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão. Percebimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico inscrita por caciques, taxuás, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.
 § 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.ueh.vestibusp.st.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso IV, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.
 § 19 - No ato da inscrição, o candidato poderá manifestar a intenção de realizar as provas na língua inglesa, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Escola de Engenharia de São Carlos. Os conteúdos das provas realizadas nas línguas inglesa e portuguesa serão idênticos.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.
 Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regulamento Geral da USP.
 3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 2
 2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de argumentação - peso 4
 II) prova didática - peso 4
 § 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.
 § 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externa para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.
 4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regulamento Geral da USP.
 I - a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;
 II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;
 III - sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV - durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;
 V - as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI - a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;
 VII - cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;
 VIII - serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;
 IX - a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.
 5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

6. Participação da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.
 7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.
 Parágrafo único - No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;
 II - atividade didática universitária;
 III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
 IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;
 V - diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regulamento Geral da USP.
 I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;
 II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á de 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;
 IV - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;
 V - se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;
 VI - quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII - se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.
 9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.
 10. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

11. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.
 § 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:
 PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI
 Onde:
 - PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.
 - MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.
 § 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:
 NfC/PPI = (1 + PD) * NSCPPI
 Onde:
 - NfC/PPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso pública, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.
 § 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.
 § 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.
 § 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.
 § 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.
 13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
 14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.
 15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.
 16. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

17. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.
 18. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP nos termos do artigo 197 do Regulamento Geral da USP.
 19. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.
 20. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

21. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados no Serviço de Assistência aos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, Avenida Trabalhador São-carlense, 400, bloco E-1, 1º andar, São Carlos - SP - CEP 13566-590 ou pelo e-mail colegiados@eesc.usp.br.

ANEXO A – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

1. Objetivo geral da contratação do docente
 O docente atuará em ensino, pesquisa e inovação, e cultura e extensão, suprindo a carência atual por especialista para ministrar disciplinas obrigatórias na graduação na Área de Manufatura. A principal carência hoje no SEM encontra-se nos processos de manufatura de polímeros e manufatura aditiva. As atividades do docente estarão integralmente aderentes aos projetos acadêmicos do SEM e da EESC, em particular às futuras pretensões da área de renovar a abrangência pelos processos de manufatura, a saber: processamento de particulados e processos de adição. Em complementação a isso, a área busca a inserção de novas tendências, como sustentabilidade e indústria 4.0.
 2. Plano Individualizado de atividades de ensino, pesquisa e extensão
 Ensino: No curto prazo, o docente suprirá a carência atual por especialista para ministrar diversas disciplinas de graduação obrigatórias para os cursos de Engenharia Mecatrônica, Mecânica, Materiais e Manufatura, e Aeronáutica, tais como: SEM0350 - Manufatura Assistida Por Computador, SEM0406 - Novas Tecnologias de Manufatura, SEM0407 - Introdução ao Projeto e Manufatura, SEM0534 - Processos de Fabricação Mecânica, SEM0565 - Desenho Técnico Mecânico II (CAD), SEM0567 - Processos de Fabricação, além de disciplinas de pós-graduação, como SEM908 - Materiais de Engenharia. No médio prazo, será possível estender a oferta de disciplinas da área como obrigatórias ou optativas para outros cursos como Engenharia Mecânica e Materiais e Manufatura. No longo prazo, o docente poderá propor disciplinas inovadoras de graduação e de pós-graduação para atender à evolução das novas tecnologias de manufatura.

Pesquisa e Inovação: A área proposta a ser suprida deve permitir que o docente aprove financiamentos para pesquisa, se credenciar no programa de pós-graduação e inicie a formação de equipe de pesquisa com orientandos de graduação e de pós-graduação. O docente deverá agregar ao SEM e PPG-SEM novas linhas de pesquisa na área de manufatura aditiva e a contemplar processos, planejamento de processos e caracterização física e estrutural com vistas a sua aplicação. Além dos impactos de projetos de pesquisa individuais, espera-se forte interação e colaboração com docentes deste e de outros departamentos que trabalham em problemas envolvendo materiais, fabricação e aplicações.
 Cultura e Extensão: No médio prazo, espera-se que o docente possa atrair projetos e parcerias com indústrias que produzam ou tenham demandas por técnicas e ferramentas de manufatura aditiva.
 3. Impacto esperado com a contratação
 O uso de novos processos de manufatura e sua interação com outros processos, trazendo sua integração através de conceitos de manufatura híbrida, é fundamental para o desenvolvimento da Área de Manufatura. Desta forma, a inclusão nas disciplinas de conceitos contemporâneos e novas tecnologias de manufatura são imprescindíveis para se atingir a excelência e atualização dentro do conceito de sustentabilidade e Indústria 4.0. As atividades do docente serão fortemente interdisciplinares, visto que contribuirão para a modernização por meio de novos processos de fabricação apresentados hoje pela indústria. O docente irá viabilizar a modernização do ensino na Área de Manufatura, baseada na proposta apresentada pelos docentes da área no COBENGE 2021 "Proposta de nova metodologia de ensino para a Área de Manufatura no curso de engenharia mecânica". Em conclusão, a expectativa é que esta contratação venha reforçar o Claro docente acima mencionado e deverá ter forte impacto nas atividades do departamento e da unidade, levando-a a um novo patamar de excelência no futuro.

ANEXO B – RESUMO EM INGLÊS DO EDITAL
 OPENING OF APPLICATIONS FOR THE PUBLIC TENDER AND EXAMINATION OF TITLES AND OTHER EXAMS FOR THE PROVISION OF 1 (ONE) POSITION OF ASSISTANT PROFESSOR IN THE DEPARTMENT OF MECHANICAL ENGINEERING OF THE SÃO CARLOS SCHOOL OF ENGINEERING OF THE UNIVERSITY OF SÃO PAULO.
 The Department of Mechanical Engineering (SEM) of the São Carlos School of Engineering (EESC) of the University of São Paulo (USP) invites applications for a fulltime, tenure-track Assistant Professor position with a focus on "Manufacturing". The applications will be open for 90 (ninety) days from 16/10/2024 to 13/01/2025 at <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>. The public tender and examination will be carried out in two phases: i) eliminatory written exam (weight 2); ii) oral examination of titles (weight 4) and teaching exam (weight 4).
 The position has a broad scope, which includes i) teaching undergraduate and graduate students in various Engineering programs such as Mechanical Engineering, Mechatronics Engineering, and Materials Science and Manufacturing Engineering; ii) leading and developing basic and advanced research and innovation; and iii) leading and developing projects and partnerships with external institutions such as industrial partners, government, and others.

To be eligible, candidates must have an undergraduate engineering degree and a doctoral degree in sciences or engineering. Strong oral and written communication skills and relevant teaching and research experience are important assets.
 We are particularly interested in candidates with a vision for leading and advancing research in manufacturing. We seek individuals proficient in traditional and modern techniques such as Machine Tools and Operations, CNC technologies, Metrology applied to manufacturing processes, shaping processes involving particulate processing, deformation processes, solidification processes, subtractive processes, additive manufacturing, and others.
 The public tender and examination program below is based on the courses: SEM0350 – Computer Aided Manufacturing; SEM0406 – New Manufacturing Technologies; SEM0407 – Introduction to Design and Manufacturing; SEM0534 – Mechanical Manufacturing Processes; SEM0565 – Technical Drawing II; SEM0567 – Manufacturing processes; SEM908 – Engineering Materials, which follows:
 - Additive Manufacturing: fundamentals, additive planning and main technologies.
 - Additive processes based on fusion of metallic material and associated physical phenomena: LP-DED, PBF e WAAM.
 - Processes and metallic materials applied in solid state-based additive manufacturing, mechanical deformation and sintering operations.
 - Additive processes based on polymer-based raw materials.

Rheological foundations for polymer processing in additive manufacturing.
 - Physical and metallurgical foundations for metal processing in additive manufacturing based on fusion and solid state.
 - Additive manufacturing in the context of Industry 4.0: economic, social and environmental sustainability.
 - Fundamentals of Particulate Processing in Additive Manufacturing: Powder Metallurgy.
 - Hybrid manufacturing: additive manufacturing and subtractive processes.
 - Additive manufacturing: surface condition, Geometric and dimensional tolerances.
 - Additive manufacturing systems: online and in-line for additive and hybrid processes.

For information about the São Carlos School of Engineering (EESC), please visit <https://eesc.usp.br/en/>. For more information and questions concerning the position, please contact colegiados@eesc.usp.br.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Edital ATAC-57/2024
 ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 1 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOCTOR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE HIDRÁULICA E SANEAMENTO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão realizada em 4/10/2024, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 8 horas (horário de Brasília) do dia 21/10/2024 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 19/12/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1261851, com o salário de R\$ 15.498,97 (maio/2024), junto ao Departamento de Hidráulica e Saneamento, na área de conhecimento "Ciências da Engenharia Ambiental – Instrumentos de Política Ambiental", nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regulamento Geral da USP, e o respectivo programa elaborado com base nas disciplinas: SHS0375 - Impactos e Adequação Ambiental I; SHS0376 - Impactos e Adequação Ambiental II; SHS0380 - Análise de Paisagem; SHS0381 - Gestão de Áreas Protegidas; SHS0382 - Sustentabilidade e Gestão Ambiental; SHS0383 - Instrumentos de Política Ambiental; SHS0384 - Sistemas de Avaliação de Impacto e Licenciamento Ambiental; SHS0386 - Avaliação Ambiental Estratégica; SHS0408 - Sistema e Adequação Ambiental; SHS0416 - Sistema de Gestão Ambiental; SHS0614 - Saneamento e Meio Ambiente e SHS0623 - Gestão Ambiental para Engenheiros, que segue:

- Sustentabilidade aplicada ao saneamento ambiental e planejamento urbano;
 - Instrumentos de gestão ambiental na esfera privada: ferramentas e aplicações;
 - Indicadores e metas associados à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
 - Adaptação e mitigação às mudanças climáticas aplicadas ao planejamento e gestão municipal;
 - Viabilidade ambiental nos estudos para a localização de atividades/empreendimentos.
 - Instrumentos de política ambiental no Brasil: abordagem de comando e controle e abordagem econômica;
 - Estrutura, procedimentos e aspectos institucionais dos sistemas de avaliação de impacto ambiental, planejamento e gestão de áreas protegidas;
 - Áreas protegidas como instrumento de política ambiental: unidades de conservação e outras medidas de proteção baseadas em território.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regulamento Geral da Universidade de São Paulo e no Regulamento da Escola de Engenharia de São Carlos.
 1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;
 II - prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
 III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;
 V - documento de identidade oficial.
 § 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.
 § 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.
 § 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.
 § 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.
 § 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse e apresentar visto temporário ou permanente que facilite o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.
 § 8º - É de inteira responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.
 § 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua íntegra (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.
 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.
 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.
 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

